



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATO Nº. 007/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS E SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM CONFECÇÃO DE CHAVES E CONSERTOS DE FECHADURAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado, a empresa **GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA - ME**, inscrita no CNPJ 01.833.701/0001-74, estabelecida na AV. Historiador Rubens de Mendonça, 506, Bairro Araés, Cuiabá – MT, CEP: 78.088-010, neste ato representada por Manuel Messias Nery de Souza, portador da Cédula de Identidade 0301024- 4 SSP/MT e CPF 229.580.701-82, doravante denominada **CONTRATADA** nas quantidades estimadas de acordo com a classificação por ela alcançada no lote 2 , sujeitando-se as partes à normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520/2003, Decreto Estadual nº 7217/2006, como também as propostas apresentadas , que ora integra esta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

minuta, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM CONFEÇÃO DE CHAVES E CONSERTOS DE FECHADURAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PRESENTES NO LOTE 02, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 008/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Pregão Presencial Registro de Preços 008/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no **anexo I – Termo de Referência**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2007	33.90.39	100

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 402.500,00 (Quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais), conforme a proposta comercial apresentada pela contratada.

6.2. Especificações e Quantitativos do **LOTE 02:**

LOTE 02 - CHAVEIRO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	Cópia de chave Yale	UND	2.000	25,00	50.000
02	Cópia de chave Yale gorge	UND	500	8,00	4.000
03	Cópia de chave tetra	UND	300	18,00	5.400
04	Confecção de chaves pelo segredo da fechadura de porta	UND	300	60,00	15.000
05	Confecção de chaves pelo segredo de gaveta armário de mesa	UND	300	25,00	7.500
06	Confecção de chaves pelo segredo de fechadura tetra	UND	300	60,00	18.000
07	Cadeado novo de 25 mm	UND	100	12,00	1.200
08	Cadeado novo de 30 mm	UND	100	13,00	1.300
09	Fechadura nova para divisória	UND	100	110,00	11.000
10	Fechadura eletrônica nova com receptora nova	UND	100	400,00	40.000
11	Fechadura nova caixa grande	UND	200	215,00	43.000
12	Fechadura nova de botão	UND	50	110,00	5.500
13	Fechadura nova de gaveta, armário, arquivo de mesa	UND	200	35,00	7.000
14	Fechadura nova para porta de vidro temperado tipo "Blindex"	UND	30	100,00	3.000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15	Fechadura nova simples para porta	UND	100	136,00	13.600
16	Fechadura nova tetra	UND	100	100,00	10.000
17	Miolo novo para fechadura	UND	100	120,00	12.000
18	Mola hidráulica aérea nova	UND	100	120,00	12.000
19	Mola aérea nova para vidro temperado tipo “Blindex”	UND	30	120,00	3.600
20	Mola de Solo para vidro temperado tipo “Blindex”	UND	30	1200,00	36.000
21	Suporte novo para mola aérea para vidro temperado tipo “Blindex”	UND	30	120,00	3.600
22	Abertura de fechadura	UND	200	50,00	10.000
23	Abertura de fechadura de cofre	UND	10	150,00	1.500
24	Abertura de veículo nacional/importado	UND	50	50,00	2.500
25	Conserto de fechadura	UND	200	50,00	10.000
26	Instalação de fechadura de botão	UND	100	50,00	5.000
27	Instalação de fechadura de divisória	UND	100	50,00	5.000
28	8 Instalação de fechadura de gaveta, armário, arquivo de mesa	UND	100	30,00	3.000
29	Instalação de fechadura eletrônica com receptora	UND	100	200,00	20.000
30	Instalação de fechadura para vidro temperado tipo “Blindex”	UND	30	30,00	900,00
31	Instalação de fechadura caixa grande	UND	200	50,00	10.000
32	Instalação de fechadura simples em porta	UND	100	50,00	5.000
33	Instalação de fechadura tetra	UND	100	50,00	5.000
34	Instalação de miolo em fechadura	UND	100	20,00	2.000
35	Instalação de mola hidráulica aérea	UND	100	50,00	5.000
36	Instalação de suporte para mola aérea em porta de vidro temperado tipo “Blindex”	UND	30	30,00	900,00
37	Regulagem de porta de Vidro temperado tipo “Blindex”	UND	50	40,00	2.000
38	Troca de segredo de fechaduras	UND	200	50,00	10.000
39	Unificações de segredo de fechadura e cadeados	UND	200	10,00	2.000

VALOR TOTAL PARA O LOTE 2 : R\$ 402.500,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta corrente do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e do atesto da nota fiscal/fatura;

7.2. O fornecimento será efetuado de forma fracionada de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos prazos, quantidades, local e horário especificado na presente minuta de Edital e seus anexos.

7.3. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento de até 30 (trinta) dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA..

7.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta Minuta ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.2. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

8.3. Comunicar por escrito, ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

8.4. A empresa deverá manter seus empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

8.5. Encaminhar mensalmente as Notas fiscais de Serviços juntamente com as ordens de serviços, devidamente assinadas pelos solicitantes, para os devidos ateste da Gerência de Manutenção e Serviços Gerais;

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas por este Poder Legislativo, quanto à execução dos serviços;

8.7. Disponibilizar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra facilidade para abertura de chamados durante 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

8.8. A empresa contratada deverá ser local ou ter representação fixa na cidade de Cuiabá, em função da necessidade de pronto atendimento, atendendo as solicitações, em toda e qualquer unidade localizada nesta cidade;

8.9. Os carimbos que apresentarem defeito de fabricação ou que não apresentarem o texto conforme solicitado deverão ser reparados e entregues pela empresa sem nenhum ônus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.10.1 - Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente de acordo com a Licitação.

8.11 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

9.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa, para execução dos serviços objeto deste certame;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da empresa;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste certame, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.1.5. Os serviços realizados deverão ser pagos mensalmente à contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal e as ordens de serviços, devidamente assinadas pelos solicitantes, conforme condições pré-estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

9.1.6. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados;

9.1.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta minuta;

9.1.8. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.1.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

9.1.10. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

9.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá garantir os produtos e serviços pelo período mínimo de 03 (três) meses.

10.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação, sendo o prazo de validade contado a partir da data de entrega do item.

10.3. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de materiais com defeito de fábrica (lei nº. 8079/90).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará de impedida de participar de Licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Minuta de Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.1. Não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.1.2. Negar-se a retirar ou receber a Nota de Empenho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução de seu objeto.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir as condições desta minuta e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 18.1.

11.2.1. Execução total ou parcial do objeto licitado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1.1. Advertência;

11.2.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecida neste Termo, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Fica expressamente e acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

14.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

14.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

14.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

14.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 01 de Fevereiro de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf: _____ Presidente Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA – ME CNPJ 01.833.701/0001-74	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> MANUEL MESSIAS NERY DE SOUZA RG 0301024- 4 SSP/MT E CPF 229.580.701-82 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Paulo Emmanuel X. Almeida</u> RG Nº: <u>1287069-2</u> CPF Nº: <u>147652437-70</u> ASSINATURA: <u>Paulo A.</u>